


**Termo De Referência Nº 0046/2026/SRSCI/MJ – Versão Final 1.3- DATA: 28/09/2026**
**Processo Administrativo nº 2026-ZRPKW**
**1. DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de Empresa Especializada no Fornecimento de **complemento nutricional**, com o objetivo de atender mandado judicial, em favor de **S. P. B. (5000539-29.2024.8.08.0069)**, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Esta contratação será regida pelas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento, bem como pelos critérios especificados na tabela abaixo:

**1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

| Grupo                      | Itens | Produto                            | SIADES  | Unidade de Medida | Quant. mensal | Quant. Anual | Valor Unitário | Valor Total          |
|----------------------------|-------|------------------------------------|---------|-------------------|---------------|--------------|----------------|----------------------|
| 01                         | 01    | Fórmula Infantil NeoSpoon (DANONE) | 0289751 | Lata - 400G       | 06            | 72           | 304,08         | 21.893,76            |
| <b>Valor Total Global:</b> |       |                                    |         |                   |               |              |                | <b>R\$ 21.893,76</b> |

| Grupo | Itens | Produto                                         | Especificações            |
|-------|-------|-------------------------------------------------|---------------------------|
| 01    | 01    | Fórmula Infantil NeoSpoon (DANONE) - fórmula F3 | 06 latas de 400g por mês. |

**Nota explicativa:** A Fórmula Infantil Neocate LCP (DANONE) é retirado na Farmácia Cidadã, conforme peças #71-72.

Conforme diz a peça #71: "com relação ao "Neospoon" também solicitado no processo, conforme encaminhamentos 2024-QNX TMZ, 2024-17R250, 2024-G0R8R0, 2024-TNRF04, referente aos ofícios OFICIO SESA/GEAF n.º 05 a 10/2024 e o OFICIO SESA/GEAF n.º 363 a 367/2023, as demandas Judiciais de Alimentos sem Finalidade Terapêutica passaram a ser de competência das Superintendências Regionais de Saúde, sendo assim o item "Neospoon" (mistura para preparo de mingau) não é competência dessa GEAF", justificando-se assim o motivo de sua compra por parte dessa Regional.

**1.2** O objeto desta contratação não será parcelado em lotes, para viabilizar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.1** Sendo assim conforme o art. 40, V, "b", e art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta licitação contem itens agrupados aos Lotes de natureza semelhante dentro de um mesmo objeto, neste caso específico dos serviços de realização de Hidroterapia (procedimentos terapêuticos). Assim, a contratação deve ser planejada de forma a garantir a integralidade e a eficiência dos serviços prestados aos pacientes.

**1.3** Seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência no item 1.1.1 da Especificação Detalhada do Objeto.

**1.4** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o estabelecido na legislação, com base nos requisitos constantes DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**1.5** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023, de 28 de março de 2023.

**1.6** O prazo de vigência da contratação iniciando-se a partir da publicação do instrumento contratual no PNCP e DIO/ES, com duração de 12 (doze) meses, não podendo ser renovado, nos termos do art.75, inciso VIII, da Lei nº14.133/2021, sendo vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

**A Justificativa para a Definição do Prazo Contratual**

**1.7** A definição do prazo de vigência de 12 (doze) meses, foi estabelecido considerando a natureza da contratação, que se enquadra como aquisição única de pequeno vulto, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023. Esse período é necessário para garantir o cumprimento integral das etapas administrativas e operacionais da contratação — incluindo a publicação, a execução, a conferência e o recebimento definitivo do objeto — assegurando que todos os trâmites legais sejam observados dentro de um prazo razoável e compatível





com a execução do fornecimento. Destaca-se que, por se tratar de aquisição pontual, não há previsão de prorrogação de vigência ou recontração da mesma empresa para o mesmo objeto, em observância ao disposto na legislação vigente e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública. Assim, o prazo fixado se mostra adequado e suficiente para a execução e conclusão da contratação, preservando o interesse público e o cumprimento das normas legais aplicáveis.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na **Lei nº 14.133/2021**, Decreto nº 5353-R, de 28 de março de 2023, é um instrumento de planejamento que consolida as contratações previstas pelo órgão ou entidade para o exercício subsequente.

**2.2** O PCA tem como finalidade promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando o uso racional do orçamento, evitando gastos desnecessários e garantindo maior transparência e efetividade às contratações.

### PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) - 2026

ÓRGÃO OU ENTIDADE  
UNIDADE GESTORA

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| 44.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE                             |
| 440901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                   |
| 23 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |

#### RESUMO

| REQUISITANTE                                                  | OBJETO RESUMIDO                                                      | FORMA DE CONTRATAÇÃO | TIPO DA CONTRATAÇÃO | GRAU DE PRIORIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PONTE DE RECURSO | ESTIMATIVA DE VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (R\$) | PROGRAMA / AÇÃO                                                       |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|----------------------------|------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | Material de Consumo                                                  | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            | 330030                     | 1500             | R\$ 510.000,00                                     | 10.122.0061.2252 - GESTÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE    |
|                                                               | Passeiros e Despesas com Locação                                     | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            | 330033                     | 1500             | R\$ 105.000,00                                     |                                                                       |
|                                                               | Locação de Mão de Obra                                               | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            | 330037                     | 1500             | R\$ 3.165.000,00                                   |                                                                       |
|                                                               |                                                                      | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            |                            |                  | R\$ 1.800.000,00                                   |                                                                       |
|                                                               | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            | 330038                     | 1500             | R\$ 900.000,00                                     |                                                                       |
|                                                               | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            | 330040                     | 1500             | R\$ 2.000,00                                       |                                                                       |
|                                                               | Material de Consumo                                                  | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            | 330031                     | 1500             | R\$ 180.000,00                                     | 10.302.0061.2335 - MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ESPECIALIDADES |
|                                                               |                                                                      | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            |                            | 1600             | R\$ 240.000,00                                     |                                                                       |
|                                                               | Material, Item ou Serviço para Distribuição Gratuita                 | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            | 330032                     | 1500             | R\$ 2.000.000,00                                   |                                                                       |
|                                                               | Passeiros e Despesas com Locação                                     | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            | 330033                     | 1500             | R\$ 1.000.000,00                                   |                                                                       |
|                                                               |                                                                      | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            |                            | 1600             | R\$ 100.000,00                                     |                                                                       |
|                                                               | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | DIVERSOS             | DIVERSOS            | DIVERSOS           | DIVERSOS          | DIVERSOS            | 330036                     | 1500             | R\$ 50.000,00                                      |                                                                       |

|                                                |          |          |          |          |          |        |      |                   |                                                                       |
|------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|--------|------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Locação de Mão de Obra                         | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 330037 | 1500 | R\$ 3.165.000,00  | 10.122.0061.2252 - GESTÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE    |
|                                                | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS |        |      | R\$ 275.000,00    |                                                                       |
|                                                | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS |        |      | R\$ 305.000,00    |                                                                       |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 330038 | 1500 | R\$ 22.000.000,00 | 10.302.0061.2335 - MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ESPECIALIDADES |
|                                                | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS |        |      | R\$ 1.360.000,00  |                                                                       |
|                                                | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS |        |      | R\$ 45.000,00     |                                                                       |
| Locação de Mão de Obra                         | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 330037 | 1500 | R\$ 150.000,00    |                                                                       |

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1** A solução proposta consiste na aquisição de **Complemento NEO SPOON (fórmula F3)**, necessários para o cumprimento de decisões judiciais, em favor da paciente vinculada ao Setor de Mandados Judiciais. A contratação visa assegurar a disponibilidade **contínua, regular e imediata dos**





**itens solicitados** judicialmente, de modo a viabilizar o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública com segurança, qualidade e economicidade.

**3.2** O não cumprimento das decisões poderá ensejar penalidades pessoais ao gestor máximo da saúde estadual, conforme art. 139, IV do Código de Processo Civil, razão pela qual a aquisição deve ser processada com celeridade e plena execução.

**O ciclo de vida dos objetos inclui as seguintes etapas:**

**3.3** Aquisição com base em especificações técnicas padronizadas e compatíveis com as prescrições médicas e solicitações judiciais;

**3.4** Recebimento, conferência e armazenamento adequado, com atenção às condições de validade, integridade e segurança sanitária dos produtos; Distribuição conforme demanda judicial individualizada, respeitando os prazos judiciais estabelecidos;

**3.5** Monitoramento do consumo e controle de estoque, visando prevenir desabastecimento ou perdas; Descarte adequado de resíduos, embalagens ou produtos vencidos, conforme normas da Anvisa e legislação ambiental vigente.

**3.6** A solução prevê ainda que a empresa contratada seja responsável por garantir o fornecimento sob demanda, conforme requisições oficiais da unidade requisitante, e que assegure a entrega dos itens dentro dos prazos legais e operacionais necessários ao fiel cumprimento das determinações judiciais.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 Sustentabilidade:**

**4.1.1** Os fornecedores deverão adotar práticas de sustentabilidade, de embalagens, redução do uso de materiais plásticos e priorização de produtos recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível.

**4.1.2** Devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

**4.1.3** Vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.

##### **4.2 Da Exigência de Amostras**

**4.2.1** Não aplicável.

##### **4.3 Da Subcontratação**

**4.3.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.2** Fica expressamente vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada a terceiros, seja por meio de cessão, subcontratação, parceria, terceirização ou qualquer outro instrumento que descaracterize a responsabilidade direta da empresa vencedora sobre a integral execução do objeto.

**4.3.3** A contratada deverá executar todas as atividades previstas no contrato com recursos próprios, equipe própria e meios adequados, garantindo a qualidade, a continuidade e a conformidade dos serviços ou fornecimentos. Esta vedação tem como objetivo assegurar a rastreabilidade técnica, a transparência, a confiabilidade das informações, bem como evitar riscos à segurança, à qualidade da prestação e à regularidade da execução contratual.

##### **4.4 Da Garantia de Execução**

**4.4.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pela seguinte razão: as características do objeto não justificam a exigência da garantia, conforme previsto no §1º do art. 96 da referida Lei, considerando ainda que não há risco relevante para a Administração que demande tal medida.

#### **5. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1 Condições de Entrega**







**5.7.1.3** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

**5.7.1.5** Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021; Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

**5.7.1.6** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

**5.7.1.7** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.7.1.8** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado;

**5.7.1.9** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **5.7.2 Dos Deveres e Obrigações da Contratada**

**5.7.2.1** Os alimentos deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, composição, data de fabricação, data de validade, número do lote e condições de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

**5.7.2.2** Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

**5.7.2.3.** Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

**5.7.2.4** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.7.2.5** Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.7.2.6** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.7.2.7** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.7.2.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.7.2.9** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.7.2.10** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;







**6.6** Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas abaixo e deverão ser enviado juntamente com documentos provisórios solicitados a fins de comprovação de atendimento;

**6.6.1** Recebimento provisórios.

**6.6.2** Recebimento Definitivo.

**6.7** A execução se dará através de **ORDEN DE FORNECIMENTO** e a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do Recebimento**

**7.1** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com documentos comprobatórios do fornecimento dos materiais ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, que consignará as informações sobre a conferência simplificada da conformidade do que foi contratado, com ênfase no quantitativo, assiduidade e demais especificações constantes no contrato. O relatório incluirá também a verificação das condições gerais do material, conforme estabelecido no acordo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

**7.2** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.1** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**7.2.2** Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

**7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.3.1** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

**7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.8** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

**7.9** Execução dos pagamentos devesa obedecer a conforme Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC - Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.







**7.24** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da modalidade **Dispensa de Licitação** conforme **Art. 75-VIII** da lei 14.133, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por grupo.

**8.2** A justificativa para adoção do referido julgamento das propostas será realizada de acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, CAPÍTULO V, Art. 60. I.

### **Forma de Fornecimento**

**8.3** A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, observando-se as necessidades da aquisição.

## **8.4 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **Das Exigências de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

**8.4.1** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

**8.4.2** Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**8.4.3** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**8.4.4** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**8.4.5** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

**8.4.6** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **Justificativa das exigências de habilitação**

**8.4.7** Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice Anexo "II" deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>. Não serão aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

### **Justificativa dos requisitos da qualificação técnica**

**8.4.8** As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerado a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O custo estimado total da contratação será no valor de R\$ 21.893,76 (vinte e um mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).





**9.2** Tratam os presentes abertura de processo para contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas nutricionais com o objetivo de atender mandado judicial em favor de S. P. B. (5000539-29.2024.8.08.0069), em favor dos pacientes atendidos pelo setor de mandados judiciais, requisitos e exigências dispostas no Termo de Referência à peça #77, devidamente autorizado pela autoridade competente à peça #84.

**9.3** Inicialmente, cumpre informar que para a elaboração da pesquisa de preços foi observado o disposto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, sendo as respectivas informações compiladas às peças #85-99.

**9.4** Destaca-se que a análise dos preços coletados, encontra-se materializada no documento à peça #96, denominado "Relatório de Análise Crítica de Preços", implementado conforme Informativo nº 026/2025 (Coordenação SIADES) a partir de 24/07/2025, visando padronizar e qualificar, de forma automatizada, as análises críticas nas pesquisas de preços, alinhando-as à lei 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 do Poder Executivo Federal.

**9.5** Assim, verificava-se, a partir da análise conjunta do Relatório de Pesquisa de Preços (peça #93), do Mapa Comparativo (peça #94) e do Relatório de Itens com Valor Estimativo (peça #95), que a metodologia utilizada para definição do valor máximo aceitável baseia-se na média, sem exclusão de valores inexequíveis — aqueles situados abaixo de 75% da média — e de preços excessivamente elevados — aqueles que superavam em 25% a média.

**9.6** Diante da existência de duas propostas válidas e após a realização das devidas consultas por meio de correio eletrônico, mensagens via WhatsApp e análise de contratações similares, concluiu-se que os valores apresentados encontram-se compatíveis com os parâmetros praticados no mercado, não sendo identificados indícios de sobre preço. Nessa perspectiva, considera-se viável o prosseguimento do feito com fundamento nas propostas apresentadas.

**9.7** Registra-se, ainda, que foi realizada nova pesquisa de preços peça #85 em razão da retirada da Fórmula Infantil NEOCATE LCP (DANONE), considerando que o referido item é de competência da GEAF, com fornecimento por meio da Farmácia Cidadã, não sendo, portanto, objeto de aquisição por meio dos presentes autos. Destarte, considerando que a presente análise e demais documentos destacados atendem aos requisitos dispostos nos artigos 32 ao 40 do Decreto Estadual nº 5.352/2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

**10.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 44901/440926
- II) Fonte de Recursos: 500
- III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- IV) Elemento de Despesa: **33909197**
- V) Plano Interno: 44.2335

**10.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução do objeto, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**11.2** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.3** Sanções Administrativas (Penalidades) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de material que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.3.1** – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo;

**11.3.2** – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos materiais públicos ou ao interesse coletivo;

**11.3.3** – Dar causa à inexecução total do contrato ou que vier substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos materiais públicos ou ao interesse coletivo;

**11.3.4** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.3.5**– Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.3.6**– Não celebrar o contrato ou que vier substituí-lo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





**11.3.7**– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.3.8**– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou que vier substituí-lo;

**11.3.9**– Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou que vier substituí-lo;

**11.3.10**– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.3.11**– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.12**– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.3.13**– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.14**– O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato ou que vier substituí-lo, com base no do valor do contrato ou que vier substituí-lo lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.2 a 11.3.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.

**11.3.14.1**– Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.14.2**– A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.14.3**– As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.14.4**– As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.14.5**– Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.14.6**– A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.14.7**– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.3.14.8**– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**11.3.14.9**– Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.





Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2026.

**Roberta Estacio da Silva**

Planejamento de Compras/SRSCI/MJ

Matrícula: 131226

**Brunno Luiz Teixeira Costa**

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Matrícula: 2903695





---

**APROVAÇÃO**

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO pelo Art.75-VIII da LEI N.º 14.133/2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2026.

---

**Brunno Luiz Teixeira Costa**

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim





## ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1** - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.1.2** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.1.3** - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.1.4** - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.5** - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.6** - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.7** - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.1.8** - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**1.1.9** - É vedado a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espírito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

**1.1.10** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**2.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

**2.2.1** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.2.2** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**2.3** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;





**2.4** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

**2.5** - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

**2.6** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

**2.7** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**2.8** - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**2.9** - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

**2.9.1** - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

**2.9.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.9.3** - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

**2.9.4** - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

**2.9.5** - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

**2.9.6** - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

**2.9.7** - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**

**3.1** - A natureza dos produtos ofertados deverá ser compatível com as atividades econômicas declaradas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da empresa licitante e em seu Contrato Social, conforme exigido pela legislação vigente e normativas sanitárias específicas.

**3.2** - Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado.

**3.3** - Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

**3.4** - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) e PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ou correspondente normatização da sede da proponente.





### 3.5 – Licença do Corpo de Bombeiros.

**NOTA EXPLICATIVA:** Exigências em conformidade com as disposições legais para a comercialização de fórmulas infantis (alimentos para lactentes). As empresas que fabriquem, importem, armazenem, distribuam ou comercializem fórmulas infantis devem estar devidamente regularizadas junto aos órgãos sanitários competentes, em especial a ANVISA, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável a alimentos para fins especiais, incluindo licença sanitária válida e cumprimento das resoluções específicas que regulamentam esses produtos.

## 4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**4.1 Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

**4.2 Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

**4.3** Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROBERTA ESTACIO DA SILVA**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)  
SRSCI - SESA - GOVES  
assinado em 28/09/2026 11:52:52 -03:00

**BRUNNO LUIZ TEIXEIRA COSTA**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01  
SRSCI - SESA - GOVES  
assinado em 28/09/2026 11:44:04 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/09/2026 11:52:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8BZQ5H>

